

“ENVELHECIMENTO NA COMUNIDADE”  
CONCURSO

Para entidades que já desenvolvem projetos no âmbito do envelhecimento, particularmente focados no combate ao isolamento das pessoas mais velhas

ENQUADRAMENTO

Este concurso é promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian no quadro da sua preocupação com o Bem-estar e a qualidade de vida das pessoas mais velhas. Com a iniciativa *Ageing in place - Boas práticas em Portugal* foram identificados projetos inovadores, promotores de um envelhecimento na comunidade, que estimulam a autonomia, a participação social e o bem-estar.

Este concurso visa identificar projetos que incorporem ações preventivas e/ou remediativas, capazes de resolver os problemas que se levantam no que respeita à manutenção das pessoas nas suas casas e na comunidade à medida que envelhecem (OMS, 2015), e reforçar os recursos técnicos e financeiros de entidades que já têm projetos neste âmbito e que evidenciem a possibilidade de poderem ser considerados *cases studies* neste domínio.

A Fundação Calouste Gulbenkian promoverá neste concurso uma cultura de exigência e rigor, em primeira linha, no que toca ao seu acompanhamento de proximidade aos projetos e, em segundo lugar, no que se refere a uma efetiva validação da implementação dos projetos, tanto ao nível do cumprimento dos objetivos delineados para a intervenção como ao nível da execução financeira dos projetos.

REGULAMENTO

Artigo 1º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas do concurso “Envelhecimento na Comunidade”. Com este concurso a Fundação visa apoiar iniciativas da sociedade civil implementadas por instituições que atuam na área do envelhecimento e estimular o desenvolvimento de projetos particularmente focados no combate ao isolamento das pessoas mais velhas, visando promover e facilitar um envelhecimento “em casa e na comunidade” (“*ageing in place*”) assente na autonomia, na participação social e na promoção do bem-estar individual.

## Artigo 2º

### **Entidades Beneficiárias**

Poderão candidatar-se a este concurso pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, que tenham experiência no desenvolvimento de projetos de intervenção neste domínio.

As entidades beneficiárias, responsáveis pela execução do projeto, devem estar sediadas em território nacional, legalmente constituídas e registadas, e com a situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária.

As entidades beneficiárias poderão trabalhar em rede e em complementaridade com outras instituições, e indicar em sede de candidatura quem é o responsável pela execução do projeto e identificar as entidades parceiras. Não serão admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em incumprimento contratual relativo a outros apoios concedidos pela Fundação.

## Artigo 3º

### **Candidaturas elegíveis**

São elegíveis candidaturas cujos projetos candidatos já se encontrem em funcionamento e evidenciarem, através do apoio concedido, a possibilidade de aperfeiçoamento e/ou de aumento da capacidade de resposta para a prestação de serviços que contribuam para o combate ao isolamento das pessoas idosas.

Por aperfeiçoamento e/ou aumento da capacidade de resposta entendem-se as seguintes medidas:

- a. introduzir modalidades inovadoras de intervenção;
- b. ampliar o projeto já em funcionamento para novos públicos-alvo;
- c. consolidar as estratégias de intervenção através da formação/reforço de competências;
- d. disseminar/replicar a intervenção noutros contextos.

Os projetos candidatos deverão prever modalidades de divulgação do trabalho implementado (redes sociais/digitais e outras modalidades).

### **Condições de acesso**

Podem candidatar-se aos apoios deste concurso as candidaturas identificadas no artigo 3º e que cumpram as seguintes condições:

- a. estejam autorizadas pelo representante legal da entidade beneficiária;
- b. tenham início no prazo máximo de 1 mês após a comunicação de aprovação do financiamento e a sua execução não ultrapasse efetivamente 31 de Outubro de 2022.

### Artigo 5º

#### **Despesas elegíveis**

São consideradas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a candidatura aprovada, os seguintes tipos de despesas:

- a. Aquisições de serviços externos à entidade beneficiária;
- b. Aquisições de materiais;
- c. Aquisição de equipamentos;
- d. Aquisição de *software*;
- e. Aquisição de bibliografia;
- f. Formação profissional de técnicos
- g. Recursos Humanos desde que estejam especificamente afetos às atividades do projeto.

### Artigo 6º

#### **Despesas não elegíveis**

Não são passíveis de financiamento os seguintes tipos de despesas:

- a. Amortização de equipamentos existentes;
- b. Manutenção de equipamentos;
- c. Aquisição de equipamentos usados;
- d. Aquisição ou aluguer de viaturas;
- e. Aquisição de terrenos, construção ou aquisição de edifícios;
- f. Aluguer de instalações;
- g. Encargos com dívidas.

### **Apoio financeiro**

O apoio financeiro poderá cobrir 80% do total de despesas inerentes à execução do projeto, até ao limite de €40.000,00 (quarenta mil euros) para projetos com 24 meses de duração, e de €60.000 euros (sessenta mil euros) para projetos com 36 meses de execução.

Caberá à entidade promotora e entidades parceiras assegurar os restantes 20% das despesas do projeto, que deverão ser identificadas em sede de candidatura.

### **Artigo 8º**

#### **Apoio técnico**

Durante a vigência do apoio, a Fundação assegura à Entidade Beneficiária uma componente de capacitação e formação através do reforço de competências, de avaliação e de consultoria técnica, assim discriminada:

- a. Levantamento inicial e periódico de necessidades de formação junto das entidades beneficiárias;
- b. Realização de dois momentos de capacitação e avaliação por ano (6 ao longo dos três anos) capazes de:
  - i. promover o desenvolvimento de competências de intervenção;
  - ii. responder às necessidades de formação identificadas inicialmente e verificadas posteriormente no decurso do acompanhamento dos projetos;
  - iii. permitir oportunidades de avaliação da atividade realizada e de partilha das práticas implementadas (a partir do 2º momento).
- c. Consultoria de apoio técnico ao desenvolvimento dos projetos, concretizada através de:
  - i. no mínimo uma visita presencial por semestre (duas por ano) a cada um dos projetos financiados,
  - ii. disponibilidade permanente para aconselhamento através de e-mail e contacto telefónico.

O envolvimento das entidades beneficiárias nas atividades de apoio técnico aqui previstas é considerado condição indispensável para a concessão do financiamento.

### **Apresentação e prazo de candidaturas**

1. As candidaturas a este concurso devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no *website* da Fundação Calouste Gulbenkian ([Gulbenkian.pt](http://Gulbenkian.pt)) fazendo-se acompanhar obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
  - a. Breve memória descritiva que explicita o funcionamento do projeto até ao momento da candidatura: objetivos, público-alvo, atividades implementadas, número de beneficiários, impactos, análise *swot*;
  - b. Memória descritiva que explicita o propósito da candidatura: objetivo, público-alvo, metodologias/atividades previstas e sua calendarização, orçamento discriminado por tipologia de despesa, impacto e resultados esperados (indicadores), formas de avaliação, modalidades de divulgação dos projetos implementados (redes sociais/digitais e outras);
  - c. Deverá ficar explicitado o que se pretende acrescentar relativamente ao que já se faz, por exemplo, introdução de modalidades inovadoras de intervenção, ampliação do projeto já existente para novos públicos-alvo, consolidação das estratégias de intervenção através da formação/reforço de competências, disseminação da intervenção a novos contextos;
  - d. Código de acesso à certidão permanente e estatutos da entidade beneficiária.
2. O formulário de candidatura deve ser preenchido e submetido eletronicamente.
3. Todos os documentos referidos, fundamentais para a análise da candidatura, deverão ser remetidos como Anexos ao Formulário de Candidatura, através do *upload* dos respetivos ficheiros.
4. O período para a receção de candidaturas devidamente instruídas, de acordo com os números anteriores, decorre de 22 de julho até às 12h00 de 27 de setembro de 2019.

### **Processo de decisão e contratualização**

1. Na avaliação e seleção das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - a. Carácter inovador;
  - b. Impacto na qualidade ou capacidade do serviço prestado;
  - c. Sustentabilidade.
2. A seleção das candidaturas, incluindo a aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação, deverá estar concluída até 31 de Outubro de 2019.
3. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será remetida uma carta a todas as entidades candidatas comunicando-lhes a decisão final, da qual não haverá recurso.
4. A Fundação reserva-se o direito de não divulgar as avaliações individuais de cada candidatura.
5. Às entidades cujos projetos forem aprovados, será, juntamente com a comunicação, remetido o Contrato de Apoio Financeiro, onde serão especificamente detalhadas as regras de execução do apoio ao projeto.
6. O Contrato de Apoio Financeiro deverá ser assinado por quem represente legalmente a entidade beneficiária e devolvido num prazo máximo de 10 dias úteis após a sua receção.

### **Artigo 11º**

#### **Pagamentos**

1. Os pagamentos dos apoios financeiros são efetuados por transferência bancária para a entidade beneficiária.
2. O pagamento do apoio financeiro será efetuado do seguinte modo:
  - a. após a devolução do Contrato de Apoio Financeiro, por parte da entidade beneficiária, a Fundação procederá à transferência da 1ª tranche do apoio concedido, de cerca de 50% da verba concedida para o 1º ano do projeto;
  - b. após a entrega e apreciação do 1º relatório de execução material e financeira, 6 meses após o início do projeto, será paga a 2ª tranche, e assim sucessivamente até à última tranche, uma verba residual de cerca de 5%, que será paga após a entrega e apreciação do relatório final de execução do projeto;

c. as despesas efetuadas deverão ser justificadas através de tabela contendo descrição e tipologia de despesas;

d. os recibos e outros documentos de quitação equivalentes deverão ser disponibilizados se tal for solicitado pela Fundação.

## Artigo 12º

### **Obrigações da entidade beneficiária**

1. A entidade beneficiária deve comunicar à Fundação o início efetivo do projeto, o qual deverá ocorrer até 30 de Novembro de 2019.

2. O subsídio atribuído deve ser utilizado, no máximo, até 31 de Outubro de 2022, após o que a Fundação se reserva o direito de anular total ou parcialmente o subsídio atribuído.

3. A entidade beneficiária deverá apresentar à Fundação relatórios semestrais de execução material e financeira, que poderão integrar registos de imagens que possam ser utilizados pela Fundação nos seus próprios relatórios de atividades.

4. A entidade beneficiária deverá organizar, e manter devidamente atualizado em sua posse, um processo com toda a documentação relevante relativa ao projeto.

5. A entidade beneficiária concede à Fundação o direito desta poder divulgar o projeto aprovado e suas conclusões gerais, sem fins comerciais.

6. A entidade beneficiária deverá incluir o logótipo e fazer referência ao apoio da Fundação em toda e qualquer publicação digital ou em papel e em todas as comunicações que venham a ser feitas no decorrer e após a conclusão do projeto.

## Artigo 13º

### **Alterações do projeto**

Qualquer alteração ao projeto, de natureza física, temporal ou financeira, deverá ter prévia aprovação da Fundação.

### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição desta linha de apoio pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, para [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt).
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão desta linha de apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração da linha de apoio e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário desta linha de apoio.
5. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. No âmbito e para os efeitos da atribuição desta linha de apoio, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste

último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

9. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

## Artigo 15º

### **Disposições finais**

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Fundação Calouste Gulbenkian.

## Artigo 16º

### **Esclarecimentos e contactos**

Para mais informações poderá ser consultado o *website* da Fundação Calouste Gulbenkian, em [Gulbenkian.pt](http://Gulbenkian.pt).

Para esclarecimento de dúvidas poderá ser usado o endereço eletrónico do Programa Gulbenkian Coesão e Integração Social ([pgcis@gulbenkian.pt](mailto:pgcis@gulbenkian.pt)).

Lisboa, 8 de Julho de 2019